

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 15/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3288217 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 16/09/2021 **Edição N°:****Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):** 04760D1FC2D647D82BD681BD3929BFA1DB64B9FD**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 182/2021****EXTRATO – AVISO DE ABERTURA****CRENCIAMENTO N° 02/2021**

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Gaspar, na forma da lei, faz saber a todos os interessados, a abertura do Credenciamento n° 02/2021. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, enquanto vigorar o credenciamento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na Sede Administrativa do Serviço Autônomo Municipal sito a Rua João Vierira, n° 89, Bairro Santa Terezinha, Cidade de Gaspar/SC, CEP n°89.114-320. Qualquer entidade interessada, desde que cumpra os requisitos e condições deste Edital de Credenciamento, poderá apresentar os documentos para se credenciar, ficando o credenciamento aberto por tempo indeterminado. Ao apresentar os documentos de Habilitação, a entidade interessada declara ter aceitado e obriga-se aos termos do presente Credenciamento, independentemente de outras declarações.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, enquadradas nos termos da legislação como Organizações da Sociedade Civil, de Assistência Social, para receber em doação, os materiais inservíveis de PVC e PEAD, visando sua venda, para aplicação dos recursos obtidos nas atividades de assistência social por ela realizados, nos termos da Lei Municipal n° 4.064/2020, no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, nos termos e condições deste Edital e da legislação pertinente. **BASE LEGAL:** Art. 25, caput, da Lei 8.666/1993. A íntegra do edital encontra-se disponível nos sites: www.gaspar.sc.gov.br e www.samaegaspar.com.br.

Gaspar, 14 de setembro de 2021

Cleverton João Batista

Diretor Presidente do SAMAE



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 3288217, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3288217>

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.636.028/0001-84, com sede na cidade de Gaspar/SC, Bairro Santa Terezinha, Rua João Vieira, nº189, CEP nº89.114-320, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, representado neste ato pelo DIRETOR PRESIDENTE, o Senhor CLEVERTON JOÃO BATISTA, torna público para conhecimento de todos, que serão recebidos os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** para o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, ENQUADRADAS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, par recer em doação, os materiais inservíveis de PVC e PEAD, visando a venda, para aplicação dos recursos obtidos nas atividades de assistência social por ela realizados, nos termos da Lei Municipal nº 4.064/2020 e Decreto Municipal nº 10.051/2021, com fulcro no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos do Processo de Credenciamento SAMAE nº 02/2021, o qual obedecerá as condições expressas neste Edital de Credenciamento, bem como na Lei nº 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas, enquadradas nos termos da legislação como Organizações da Sociedade Civil, de Assistência Social, para receber em doação, os materiais inservíveis de PVC e PEAD, visando sua venda, para aplicação dos recursos obtidos nas atividades de assistência social por ela realizados, nos termos da Lei Municipal nº 4.064/2020, no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, nos termos e condições deste Edital e da legislação pertinente.

1.2 Das Definições Fundamentais:

- 1.2.1 Materiais inservíveis: de PVC (*policloreto de vinila*) e PEAD (*polietileno de alta densidade*) oriundos da substituição de redes antigas e de serviços diversos de manutenção executados pela Autarquia;
- 1.2.2 Credenciante: o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar (CNPJ nº 82.636.028/0001-84);
- 1.2.3 Credenciada: organização da sociedade civil de assistência social sem fins lucrativos, que isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/1993, bem como aquelas que atuam na defesa e garantia de direitos;
- 1.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social: consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos (art. 3 da Lei nº 8.742/1993).

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



2.1 Integram o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO os seguintes documentos:

- 2.1.1 Termo de Referência/Projeto Básico (ANEXO A);
- 2.1.2 Minuta do Termo Credenciamento (ANEXO B);
- 2.1.3 Termo de Credenciamento (ANEXO C);
- 2.1.4 Relatório Financeiro/Prestação de Contas (ANEXO D).

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Serão admitidos à participar deste Credenciamento todas as entidades intessadas que satisfaçam o interesse público e que comprovem o preenchimento integral dos requisitos previstos neste Edital de Credenciamento;
- 3.2 Não poderão participar deste Credenciamento:
 - 3.2.1 Os legalmente impedidos, na forma da lei;
 - 3.2.2 As instituições cujos associados pertençam ao quadro de servidores públicos do Município, ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública;
 - 3.2.3 A proibição prevista no item anterior aplica-se aos demais servidores públicos do Município, tendo em vista o princípio da moralidade pública;
- 3.3 É vedada a qualquer pessoa a representação, no presente Credenciamento, de mais de 1 (uma) entidade interessada;
- 3.4 O representante legal da entidade interessada deverá apresentar documento comprobatório da legitimade jurídica para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.2 Cópia simples do Estatuto Social e suas alterações posteriores;
- 4.3 Cópia simples da Ata de Eleição da diretoria em exercia;
- 4.4 Cópia simples do comprovante de endereço da organização da sociedade civil;
- 4.5 Certidão Negativa de Débito Municipal do Município sede da organização da sociedade civil;
- 4.6 Certidão Negativa de Débito Estadual do Estado sede da organização da sociedade civil;
- 4.7 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- 4.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.9 Certidão Negativa de Cadastro emitida pelo Tribunal de Contas do Estado sede da organização da sociedade civil;
- 4.10 Cópia autenticada de documento com foto que contenha RG e CPF do dirigente da organização da sociedade civil;



4.11 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa que estiverem vigentes na data do credenciamento.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos comprobatórios da habilitação da entidade interessada, previstos no item 4 (quatro) deste Edital, deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo em sua parte externa, impreterivelmente, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

DIRETORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CREDCIAMENTO Nº XX/2021

CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, ENQUADRADAS NOS TERMOS DA LEGILAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA RECEBER EM DOAÇÃO, OS MATERIAIS INSERVÍVEIS DE PVC E PEAD, VISANDO A VENDA, PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR ELA REALIZADOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.064/2020.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

- 5.2 A entidade interessada deverá depositar no envolpe previsto no item anterior apenas uma via de cada documento indispensável à Habilitação, observando, preferenciamente, a ordem de apresentação indicada no item 4 (quatro) deste Edital de Credenciamento;
- 5.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme previsto no Decreto Municipal nº 10.051/2021, aplicando-se, subsidiamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993;
- 5.4 Os documentos rasurados ou com indícios de adulteração não serão aceitos, devendo o servidor responsável informar o fato a chefia imediata para adoção de providências legais;
- 5.5 Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo de Credenciamento.

6. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 O local de entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação será a Sede Administrativa do Serviço Autônomo Municipal sito a Rua João Vierira, nº 89, Bairro Santa Terezinha, Cidade de Gaspar/SC, CEP nº89.114-320;
- 6.2 O período para a entrega dos documentos de Habilitação inicia-se com a publicação deste Edital, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas;
- 6.3 Qualquer entidade interessada, desde que cumpra os requisitos e condições deste Edital de Credenciamento, poderá apresentar os documentos para se credenciar, ficando o credenciamento aberto por tempo indeterminado;
- 6.4 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a entidade interessada declara ter aceitado e obriga-se aos termos do presente Credenciamento, independentemente de outras declarações;





7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

- 7.1 O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto receberá os documentos e verificará se a documentação atende as normas previstas neste Edital de Credenciamento e na legislação pertinente;
- 7.2 A análise dos documentos de habilitação caberá aos seguintes servidores designados pelo SAMAE:

Marco Antônio Jacobsen Júnior
Consultor Jurídico – SAMAE
E-mail: juridico.samae@gaspar.sc.gov.br
Pâmela Medeiros Reis
Diretora de Resíduos Sólidos
E-mail: residuos@gaspar.sc.gov.br

- 7.3 A verificação da documentação ocorrerá no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data do recebimento dos envelopes de habilitação;
- 7.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado na seguintes hipóteses:
- 7.4.1 Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 7.4.2 Indícios de fraudes nos documentos apresentados;
- 7.4.3 Necessidade de apresentação de novos documentos, livres de rasuras ou vícios verificados pela Administração;
- 7.5 O resultado da avaliação documental poderá ser encaminhado ao e-mail fornecido pela entidade interessada;
- 7.6 A entidade interessada, na hipótese prevista no item anterior, considera-se, independentemente de manifestação expressa, ciente e notificada da decisão relativa a avaliação dos documentos de habilitação apresentados;
- 7.7 No caso de indeferimento do Credenciamento, a entidade interessada poderá interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.8 Os pedidos de interposição de recursos poderão ser encaminhados aos servidores responsáveis nos termos do item 7.2 deste Edital de Credenciamento;
- 7.9 Ocorrida a exclusão da entidade interessada pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, a mesma poderá, durante o período de vigência deste Edital de Credenciamento, apresentar nova documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior;
- 7.10 Estarão habilitadas e credenciadas as entidades interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital de Credenciamento;

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1 Depois de ultrapassada a fase habilitatória as entidade interessadas e devidamente habilitadas serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis;
- 8.2 A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o e-mail fornecido pela entidade interessada;



8.3 A entidade interessada que, devidamente notificada, não assinar o Termo de Credenciamento, poderá ser penalizada pela Administração Pública que aplicará as penas previstas para inexecução absoluta do objeto contratado, aplicando-se, supletivamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 9.784/1999;

8.4 O pedido de desistência do Credenciamento, encaminhado, far-se-á por Termo de Desistência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item anterior.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 A Credenciante providenciará o ingresso da Credenciada na fila para receber a doação do material previsto no art. 1 da Lei nº 4.064/2020;

9.2 A fila será estabelecida pela ordem cronológica do credenciamento e, quanto todas as organizações credenciadas já tiverem recebido a doação, a fila voltará para a primeira organização a ter se credenciado, iniciando um novo ciclo conforme previsto no Decreto Municipal nº 10.051/2021;

9.3 A doação do material pela Credenciante dar-se-á a cada 06 (seis) meses, não importando a quantidade de material acumulado;

9.4 A Credenciante notificará a Credenciada que estiver na vez para receber a doação. A Credenciante poderá adotar a forma de notificação eletrônica encaminhando-a para o e-mail cadastrado da Credenciada ou por outro meio legalmente previsto.

9.5 Caso não haja organização da sociedade civil credenciada ou, caso as que se encontram credenciadas não tiverem interesse na doação do material, a Credenciante poderá realizar o leilão do mesmo, nos termos da legislação pertinente.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 São obrigações da Credenciada:

10.1.1 Retirar o material doado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, na sede da Credenciante;

10.1.2 Caso não tenha interesse em retirar o material, notificar a Credenciante através de ofício ou e-mail, que irá contatar a próxima Credenciada da fila;

10.1.3 Após a venda do material, informar a Credenciante o valor total arrecadado;

10.1.4 Prestar contas dos investimentos realizados com os valores recebidos pelo material doado nos Moldes do ANEXO II deste Edital de Credenciamento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

10.1.5 Manter os dados cadastrais atualizados perante a Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.6 Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para este processo;

10.1.7 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

10.2 São Obrigações da Credenciante:

10.2.1 Armazenar o material a ser doado até que seja retirado pela Credenciada;

10.2.2 Notificar a Credenciada que irá receber a doação;

10.2.3 Autorizar o livre acesso dos representantes da Credenciada que realizarão a retirada do material, desde que devidamente identificados;



- 10.2.4 Julgar as contas prestadas pelas Credenciadas;
- 10.2.5 Orientar, acompanhar e fiscalizar as Credenciadas quanto à execução das obrigações assumidas;
- 10.2.6 Comunicar, por escrito, a Credenciada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
- 10.2.7 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindi-lo nos casos previstos na Lei 8666/1993;
- 10.2.8 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas Credenciadas em prazo razoável;
- 10.2.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.2.10 Rescindir o Termo de Credenciamento nas hipóteses previstas neste Edital e supletivamente no art. 78 da Lei 8666/1993;
- 10.2.11 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Credenciamento; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios;
- 10.2.12 A Credenciante, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Credenciada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 11.1 O presente credenciamento vigorará por tempo indeterminado, podendo a Administração Pública revogá-lo a qualquer tempo, por questões de conveniência e oportunidade, conferindo a decisão a publicidade prevista na Lei 8.666/1993;
- 11.2 A Administração Pública deverá anular, a qualquer tempo, o Credenciamento eivado de ilegalidades;
- 11.3 Durante a vigência do credenciamento, todas as entidades que cumprirem integralmente os requisitos deste Edital de Credenciamento, deverão ser habilitadas perante a Credenciante, vedada qualquer discriminação infundada ou ilegal.

12. DO DESCRENCIAMENTO

- 12.1 O descredenciamento ocorrerá nos seguintes casos:
- 12.1.1 Por determinação unilateral da Autoridade Pública, através do devido processo administrativo, quando a Credenciada cometer qualquer ato que acarrete a rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contratualmente previstas;
- 12.1.2 Por iniciativa da Credenciada, podendo requerê-lo, por escrito, a qualquer momento;



- 12.2 Quando houver o descumprimento das regras estabelecidas neste Edital de Credenciamento e na legislação pertinente, cabe à Credenciante notificar a Credenciada acerca do processo administrativo de descredenciamento, tendo esta o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentare defesa quanto aos motivos alegados;
- 12.3 Apresentada a defesa, a Credenciante terá o prazo de 30 (trinta) dias para prolar a decisão do processo administrativo.

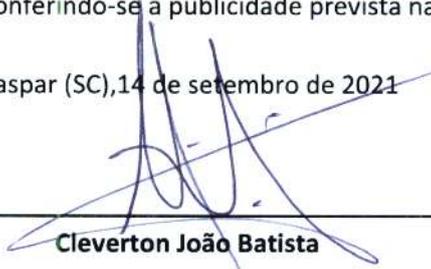
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por **5 (cinco) anos**, estando vigente de **xx de xx de 2021 a xx de xx 2026**.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Os pedidos de esclarecimentos podem ser encaminhados por e-mail aos cuidados dos servidores designado pela Credenciante, nos termos do item 7.2 deste Edital de Credenciamento;
- 14.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos devem ser publicados nos termos da Lei nº8666/1993;
- 14.3 O Edital de Credenciamento poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua publicação;
- 14.4 Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento;
- 14.5 Aplica-se ao presente Edital, de forma supletiva, a Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei 9784/1999;
- 14.6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente do SAMAE através de decisão fundamentada, conferindo-se a publicidade prevista na Lei nº 8.666/1993.

Gaspar (SC), 14 de setembro de 2021



Cleverton João Batista

Diretor Presidente do SAMAE



ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

Credenciamento nº.../2021

Processo Administrativo nº. .../2021

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 4.064, de 02 de julho de 2020 que Dispõe sobre a doação por parte do SAMAE de materiais inservíveis de PVC e PEAD para entidades e organizações de assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 10.051, de 08 de julho de 2021 que Regulamenta a Lei nº 4.064, de 02 julho de 2020, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a doação por parte do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de materiais inservíveis de PVC e PEAD para entidades e organizações de assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências;

RESOLVE o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Gaspar, **CRENCIAR** as pessoas jurídicas, enquadradas nos termos da legislação como Organizações da Sociedade Civil, de Assistência Social, para receber em doação, os materiais inservíveis de PVC e PEAD, visando sua venda, para aplicação dos recursos obtidos nas atividades de assistência social por ela realizadas, no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, nos termos e condições contidos neste Termo de Referência.

1. DEFINIÇÕES

Nos termos do Decreto Municipal nº. 10.051/2021, são adotadas as seguintes definições:



• Materiais inservíveis: de PVC (policloreto de vinila) e PEAD (polietileno de alta densidade) oriundos da substituição de redes antigas e de serviços diversos de manutenção executados pela Autarquia;

- Credenciante: o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar;
- Credenciada: organização da sociedade civil de assistência social sem fins lucrativos, que isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº. 8.742/1993, bem como aquelas que atuam na defesa e garantia de direitos.

2. DO PRAZO

O presente Credenciamento terá prazo de vigência indeterminado, uma vez que a necessidade de disposição final destes resíduos é algo contínuo, cabendo fiscalização constante da Autarquia.

3. DOS RESPONSÁVEIS

Será responsável pela análise dos documentos encaminhados pelas interessadas:

- Marco Antônio Jacobsen Júnior
Consultor Jurídico – SAMAE
juridico.samae@gaspar.sc.gov.br
- Pâmela Medeiros Reis
Diretora de Resíduos Sólidos
residuos@gaspar.sc.gov.br

4. DOS DOCUMENTOS PARA REALIZAR O CREDENCIAMENTO

A interessada em se Credenciar para o recebimento dos materiais deverá apresentar os documentos abaixo indicados:

- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Termo de Credenciamento devidamente preenchido e assinado, nos Termos do Anexo I;
- Cópia simples do Estatuto Social e alterações estatutárias;
- Cópia simples da Ata de Eleição da diretoria em exercício;



- Cópia simples do comprovante de endereço da organização da sociedade civil;
- Certidão Negativa de Débito Municipal do município sede da organização da sociedade civil;
- Certidão Negativa de Débito Estadual do estado sede da organização da sociedade civil;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Cadastro emitida pelo Tribunal de Contas do Estado sede da organização da sociedade civil;
- Cópia autenticada de documento com foto que contenha RG e CPF do dirigente da organização da sociedade civil;
- Cópia simples do comprovante de endereço do dirigente da organização da sociedade civil.

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa que estiverem vigentes na data do credenciamento.

Os documentos deverão ser entregues na Sede do SAMAE sito a Rua João Vieira nº. 89, Bairro Santa Terezinha, Cidade de Gaspar.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

A documentação protocolada será analisada e, restando todos os requisitos cumpridos, a organização da sociedade civil ingressará a fila para receber a doação do material. A fila será estabelecida pela ordem cronológica do credenciamento e, quando todas as organizações credenciadas já tiverem recebido a doação, a fila voltará para a primeira organização a ter se credenciado, iniciando um novo ciclo.

A doação do material se dará a cada 06 (seis) meses, não importando a quantidade de material acumulado.

O SAMAE notificará a credenciada que estiver na vez para receber a doação, que deverá realizar a retirada do material acumulado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos (inicia-se a contagem no primeiro dia útil após o recebimento da notificação pela credenciada). Em caso de não retirada do material no prazo determinado, este será repassado a próxima organização credenciada na fila.



6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do SAMAE (CREDECIANTE):

I – armazenar o material a ser doado até que seja retirado pelo CREDECIANTE;

II – notificar a CREDENCIADA que irá receber a doação;

III – autorizar o livre acesso dos representantes da CREDENCIADA que realizarão a retirada do material, desde que devidamente identificados.

6.2 São obrigações da CREDENCIADA:

I – retirar o material doado no prazo máximo de 15 (quinze) dias na sede do CREDENCIADO;

II – caso não tenha interesse em retirar o material, notificar a CREDECIANTE através de ofício ou e-mail, que irá contatar a próxima CREDENCIADA da fila;

III – após a venda do material, informar a CREDECIANTE o valor arrecadado;

IV – prestar contas dos investimentos realizados com os valores recebidos pelo material doado nos moldes do Anexo II, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

V – manter todos os requisitos de credenciamento durante o período em que se manter credenciada.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso do não cumprimento das condições anteriormente estabelecidas, caberá a CREDECIANTE iniciar o processo de descredenciamento da organização da sociedade civil que cometer a infração.

Quando houver o descumprimento das regras estabelecidas, a CREDECIANTE notificará a CREDENCIADA do processo administrativo de descredenciamento, tendo esta o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa quanto aos motivos alegados. Apresentada a defesa, a CREDECIANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para prolatar a decisão do processo administrativo.

8. ANEXOS



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Este documento deverá ser emitido em Papel Timbrado da Organização)

DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONES PARA CONTATO
E-MAIL(S) PARA CONTATO
FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

DADOS GERAIS DO REPRESENTANTE
NOME COMPLETO
CPF
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONES PARA CONTATO
E-MAIL(S) PARA CONTATO
VIGÊNCIA DO MANDATO

A **(NOME DA ORGANIZAÇÃO) DECLARA** que atende todas as disposições do Decreto Municipal nº XXXX de XXX de 2021. Para tanto, **REQUER** nestes termos, a realização de seu credenciamento.

Gaspar (SC), XXX de XXXX de XXXX.

(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE)

Cargo



ANEXO II
RELATÓRIO FINANCEIRO / PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO COMPLETO	
TELEFONES PARA CONTATO	
E-MAIL(S) PARA CONTATO	
FINALIDADES ESTATUTÁRIAS	

VALOR ARRECADADO COM A VENDA DOS MATERIAIS			R\$ 0,00
DATA DESPESA	Nº DO DOCUMENTO	BENEFICIÁRIO	VALOR
VALOR TOTAL DAS DESPESAS			R\$ 0,00
SALDO (ARRECADADO X DESPESAS)			R\$ 0,00

A **(NOME DA ORGANIZAÇÃO)** DECLARA a veracidade das despesas transcritas neste Relatório, sob pena de descredenciamento e demais sanções legais. Para tanto, **PROTOCOLA** nestes termos, a prestação de contas.

Gaspar (SC), XXX de XXXX de XXXX.

(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE)

Cargo

Perante o exposto e nos Termos da Legislação vigente, solicita-se a abertura do Credenciamento requerido.

Gaspar (SC), 24 de agosto de 2021.

PÂMELA MEDEIROS REIS
Diretora de Resíduos Sólidos



ANEXO B MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO SAMAE Nº - xx/2021

TERMO DE CONTRATO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA REPASSE EM DOAÇÃO, DOS MATERIAIS INSERVÍVEIS DE PVC E PEAD, VISANDO SUA VENDA PARA APLICAÇÃO DOS LUCROS OBTIDOS NAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZADAS.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua João Vieira nº. 189, Bairro Santa Terezinha, inscrito(a) no CNPJ sob nº 82.636.028/0001-84 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CRENCIANTE**, representado neste ato pelo **DIRETOR PRESIDENTE**, o Senhor **CLEVERTON JOÃO BATISTA**, e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, de assistência social, inscrito no CNPJ nº. estabelecido(a) na cidade de, na Rua, nº, bairro, neste ato representada por seu(sua) representante,, portador(a) da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** ou **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo, com fundamento no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos deste Processo o qual obedecerá as condições expressas no Edital de Credenciamento nº 02/2021, Processo Administrativo nº 182/2021, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo o Credenciamento, pessoas jurídicas enquadradas nos termos da legislação como Organizações da Sociedade Civil, de Assistência Social, para receber em doação, os materiais inservíveis de PVC e PEAD, visando sua venda, para aplicação dos recursos obtidos nas atividades de assistência social por ela realizadas, no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, o Processo de Administrativo nº. XX/2021 e seus anexos;

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.

3. DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



- 3.1 Os materiais de doação, objeto deste Termo será entregue apenas aos usuários que forem previamente credenciados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE;
- 3.2A CREDENCIADA deverá utilizar as receitas obtidas através da venda dos materiais doados única e exclusivamente na prestação de seus serviços;
- 3.3A CREDENCIADA deverá prestar contas da utilização dos recursos, nos termos requeridos nos Anexos do Processo Administrativo nº. 182/2021.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela retirada dos materiais doados, objeto deste Termo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

- 5.1 Retirar o material doado no prazo máximo de 15 (quinze) dias na Sede do Credenciado ou em outro local por ele indicado;
- 5.2 Caso não tenha interesse em retirar o material, notificar a CREDENCIANTE através de ofício ou e-mail;
- 5.3 Após a venda do material, informar a CREDENCIANTE o valor arrecadado;
- 5.4 Prestar contas dos investimentos realizados com os valores recebidos pelo material doado nos moldes do Anexo II, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- 5.5 Manter todos os requisitos de credenciamento durante o período em que se manter credenciada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

- 6.1 Armazenar o material a ser doado até que seja retirado pelo CREDENCIANTE;
- 6.2 Notificar a CREDENCIADA que irá receber a doação;
- 6.3 Autorizar o livre acesso dos representantes da CREDENCIADA que realizarão a retirada do material, desde que devidamente identificados.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Cabe ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, indicada especificamente para esse fim, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto deste Termo;
- 7.2A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo SAMAE;
- 7.3A existência e a atuação da fiscalização do SAMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste Termo.



8. DAS VEDAÇÕES

8.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira ou creditícia;

8.2 Subcontratar o objeto do presente Termo de Credenciamento.

9. DA RESCISÃO

9.10 presente Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.2A subcontratação não autorizada do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

9.3O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.4A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.5A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da organização, que prejudique a execução do contrato;

9.6Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.7A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.8Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e

9.9Judicialmente, nas demais hipóteses.

10. DAS PENALIDADES

10.1 No caso do não cumprimento das condições anteriormente estabelecidas, caberá a CREDENCIANTE iniciar o processo de descredenciamento da organização da sociedade civil que cometer a infração.

10.2 Quando houver o descumprimento das regras estabelecidas, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA do processo administrativo de descredenciamento, tendo esta o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa quanto aos motivos alegados.

10.3 Apresentada a defesa, a CREDENCIANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para prolatar a decisão do processo administrativo.



11. DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

12. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

13. DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC),__ de _____ de 2021.

CLEVERTON JOÃO BATISTA

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto -
SAMAE
CREDENCIANTE

(RAZÃO SOCIAL)

Representante Legal
CREDENCIADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ANEXO C

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Este documento deverá ser emitido em Papel Timbrado da Organização)

DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONES PARA CONTATO
E-MAIL(S) PARA CONTATO
FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

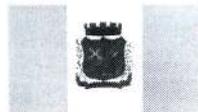
DADOS GERAIS DO REPRESENTANTE
NOME COMPLETO
CPF
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONES PARA CONTATO
E-MAIL(S) PARA CONTATO
VIGÊNCIA DO MANDATO

A **(NOME DA ORGANIZAÇÃO)** DECLARA que atende todas as disposições do Decreto Municipal nº 10.051 de 08 de julho de 2021. Para tanto, **REQUER** nestes termos, a realização de seu credenciamento.

Gaspar (SC), XXX de XXXX de XXXX.

(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE)

Cargo



ANEXO D
RELATÓRIO FINANCEIRO/PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONES PARA CONTATO
E-MAIL(S) PARA CONTATO
FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

VALOR ARRECADADO COM A VENDA DOS MATERIAIS			R\$ 0,00
DATA DESPESA	Nº DO DOCUMENTO	BENEFICIÁRIO	VALOR
VALOR TOTAL DAS DESPESAS			R\$ 0,00
SALDO (ARRECAÇÃO X DESPESAS)			R\$ 0,00

A **(NOME DA ORGANIZAÇÃO)** DECLARA a veracidade das despesas transcritas neste Relatório, sob pena de descredenciamento e demais sanções legais. Para tanto, **PROTOCOLA** nestes termos, a prestação de contas.

Gaspar (SC), XXX de XXXX de XXXX.

(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE)

Cargo



Bruna Regina Meis

13/09/2021

Prefeitura Municipal de Gaspar
Bruna Regina Meis
Escriturária
Matrícula 12.788

PARECER JURÍDICO Nº 58/2021

Assunto: Credenciamento de pessoas jurídicas, enquadradas nos termos da legislação como Organizações da Sociedade Civil, de Assistência Social, para receber em doação, os materiais inservíveis de PVC e PEAD, visando sua venda, para aplicação dos recursos obtidos nas atividades de assistência social por ela realizados, nos termos da Lei Municipal nº 4.064/2020, no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, nos termos e condições deste Edital e da legislação pertinente.

Órgão Solicitante: Departamento de Compras e Licitações.

1. RELATÓRIO

Versa a consulta sobre a minuta do edital de credenciamento, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas, enquadradas nos termos da legislação como Organizações da Sociedade Civil, de Assistência Social, para receber em doação, os materiais inservíveis de PVC e PEAD, visando sua venda, para aplicação dos recursos obtidos nas atividades de assistência social por ela realizados, nos termos da Lei Municipal nº 4.064/2020, no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, nos termos e condições deste Edital e da legislação pertinente.

O requerimento efetuado pelo Departamento de Compras e Licitações é no sentido de aferir a possibilidade de realização - através de inexigibilidade de licitação - de credenciamento do serviço acima listado.

É o relatório necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, insta enaltecer que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das

W



hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejudgado 1604:

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

Em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos tribunais de contas e judiciais e, também, vem sendo utilizado amplamente pela Administração Pública, até porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso.

Destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública.

No dizer de Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

Delegar unilateral e precariamente, por atos administrativos, a credenciados, atividades de interesse público, reconhecendo-lhes a produção de eficácia administrativa pública e dando-lhes assentimento para que sejam remunerados por seus serviços, diretamente pelos administrados beneficiários ou por ela própria.

A inviabilidade da competição elimina a possibilidade de promover um processo de licitação pública. Sabe-se que um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é a competitividade. Portanto, só é legítimo o chamamento público para o credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

De acordo com o doutrinador Joel de Menezes Niebhur, o credenciamento pode ser conceituado como:

Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração



prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª Ed. São Paulo. Dialética, p. 39)

Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for mais bem atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Para Marçal Justen Filho:

Nas hipóteses em que não se verifica o cunho de exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de exclusão de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento - ato forma por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação.

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 39- 40).

Do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

É plausível a contratação através de credenciamento quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação (Prejulgado 1788).

Da mesma forma, o Prejulgado 680 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, consigna que o edital de credenciamento deve ficar sempre



aberto. Ou seja, não há um prazo para que os interessados se credenciem. Qualquer interessado, em qualquer tempo, pode obter o credenciamento, desde que o edital esteja vigente. Noutro lado, qualquer credenciado, em qualquer tempo, pode cancelar o seu credenciamento.

O que se deve ter em mente é que tal credenciamento deve exigir condições mínimas de qualificação dos participantes, de modo que cumpra os requisitos do objeto de maneira satisfatória.

Desta feita, adverte-se que não é possível limitar a quantidade de credenciados, todos deverão participar, bem como o credenciamento deve permanecer aberto.

Abstrai-se da revista Zênite acerca da convocação:

[...] Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário. Em rasas palavras, pode-se dizer que a todos os credenciados deve ser garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério.

No credenciamento em apreço, percebe-se que se trata de algo excepcional, visto que os interessados irão, na verdade, receber do SAMAE uma doação de materiais que para esta, são considerados inservíveis, porém, tem valor agregado por se tratarem de materiais recicláveis, sendo que após a venda, o valor arrecadado ajudará as credenciadas no desenvolvimento das suas atividades.

O credenciamento em análise não terá qualquer contraprestação pecuniária por parte da Administração, sendo que esta poderia leiloar o material. Porém, como o mesmo se acumula rapidamente, o procedimento para leiloar o material, além de despender de muito tempo, acaba sendo oneroso aos cofres públicos.

Ademais, com a leitura da Lei Municipal nº 4.064/2020 e do Decreto Municipal nº 10.051/2021, percebe-se que a doação do material mediante o credenciamento possui previsão legal e foi devidamente autorizada pelo Legislativo Municipal.



Retira-se ainda da legislação supracitada, que as credenciadas que receberem a referida doação precisarão prestar contas do valor arrecadado, bem como do investimento realizado, o que demonstra a intenção da Administração que é o atendimento ao princípio do interesse público, com a doação um material que se trata de inservível para a Autarquia, mas que poderá ser revertido em valores a serem utilizados pelas organizações da sociedade civil de assistência social credenciadas.

Salienta-se, ainda, que o edital deverá admitir o credenciamento a qualquer tempo, exigindo que a organização da sociedade civil comprove os requisitos para realizar credenciamento.

Urge ressaltar, por fim, que o sistema de credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo ser observados os requisitos apostos alhures, visando sempre o interesse público, requisito essencial a ser perseguido em todas as contratações.

Por todo o aqui exposto, este Consultor Jurídico, entende pela possibilidade da abertura do presente credenciamento, haja vista a sua natureza excepcional por não ser oneroso e ser previsto em Lei vigente, além de devidamente regulamentado por Decreto exarado pelo Prefeito Municipal de Gaspar.

Salienta-se, por derradeiro, que nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação os pareceres jurídicos não se revestem de caráter vinculante, porém opinativo, conforme dispõe o TCU no Acórdão n. 2.121/2010, Rel. Benjamin Zynler, *in verbis*:

A compulsoriedade legal, no entanto, não alcança os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Em que pese esteja prevista, no art. 38, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, a juntada oportuna ao processo administrativo de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, a LLC não exige expressamente que se submeta a matéria à apreciação e a aprovação dos assessores jurídicos, assim, apesar de bastante recomendável que a decisão pela dispensa ou pela inexigibilidade esteja respaldada em parecer jurídico, em não havendo exigência legal para a consulta, a manifestação do parecerista jurídico não se reveste de caráter vinculativo, mas opinativo.

Destaca-se, por fim, que parte das observações expedidas por esta Consultoria Jurídica são recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade



assessorada, e não vinculá-la. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. De outro norte, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão gestor.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Gaspar, 13 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOBSEN JUNIOR¹
Consultor Jurídico – SAMAE
OAB/SC 35.605

¹ Mandato *ex lege*, consoante Portaria de nomeação n° 78 de 10 de Setembro de 2019, disponível no sítio <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>.



Ofício DC nº. 69/2021

Gaspar (SC), 24 de Agosto de 2021.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

A/C: Daniela Barkhofen

Diretora Geral de Compras e Licitações

Prezada,

RECEBIDO EM:
25/08/21 às 13:05 horas
Nome: Bonille
Setor: Recuperação RLI

De acordo com a Resolução nº 03/2017 remetemos à Central de Compras do Município o Termo de referência para processo de credenciamento para:

**Destinação Final de Resíduos Classe A.*

**Pessoas físicas ou jurídicas, que atuem no transporte, recepção e beneficiamento de resíduos de óleo comestível produzidos por médio gerador, grande gerador e geradores condominiais.*

**Pessoas jurídicas enquadradas nos termos da legislação como Organizações da sociedade Civil, de *Assistencia social, para receber em doação, os materiais inservíveis de PVC e PEAD, visando sua venda, para aplicação dos recursos obtidos nas atividades de assistência social por ela realizadas.*

Segue em anexo:

Termo de referência

Qualificações Técnicas exigidas

Obrigações das partes

Prazo

Forma de execução


Cleverton João Batista

Diretor Presidente


Jose Paulo Reinert Neto

Diretor de Compras



Memorando Interno nº 59/2021

Para: José Paulo Reinert – Diretor de Compras

De: Pâmela Medeiros Reis – Diretora de Resíduos Sólidos

Data: 24/08/2021

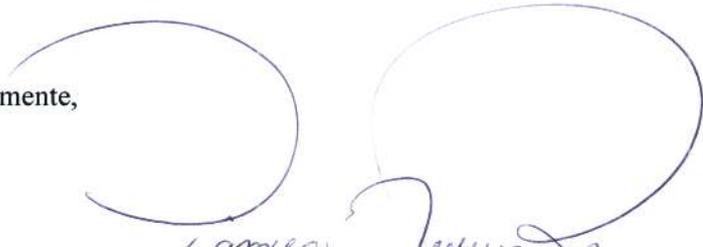
Assunto: Encaminha Termo de Referência para realização de Credenciamento

Prezado Sr.:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste encaminhar Termo de Referência para abertura de Credenciamento para credenciar *as pessoas jurídicas, enquadradas nos termos da legislação como Organizações da Sociedade Civil, de Assistência Social, para receber em doação, os materiais inservíveis de PVC e PEAD, visando sua venda, para aplicação dos recursos obtidos nas atividades de assistência social por ela realizadas, nos termos da Lei Municipal nº. 4.064/2020.*

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,



PÂMELA MEDEIROS REIS
Diretora de Resíduos Sólidos



TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

Credenciamento nº.../2021

Processo Administrativo nº. .../2021

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 4.064, de 02 de julho de 2020 que Dispõe sobre a doação por parte do SAMAE de materiais inservíveis de PVC e PEAD para entidades e organizações de assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 10.051, de 08 de julho de 2021 que Regulamenta a Lei nº 4.064, de 02 julho de 2020, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a doação por parte do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de materiais inservíveis de PVC e PEAD para entidades e organizações de assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências;



RESOLVE o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Gaspar, **CRENCIAR** as pessoas jurídicas, enquadradas nos termos da legislação como Organizações da Sociedade Civil, de Assistência Social, para receber em doação, os materiais inservíveis de PVC e PEAD, visando sua venda, para aplicação dos recursos obtidos nas atividades de assistência social por ela realizadas, no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, nos termos e condições contidos neste Termo de Referência.

1. DEFINIÇÕES

Nos termos do Decreto Municipal nº. 10.051/2021, são adotadas as seguintes definições:

- Materiais inservíveis: de PVC (policloreto de vinila) e PEAD (polietileno de alta densidade) oriundos da substituição de redes antigas e de serviços diversos de manutenção executados pela Autarquia;
- Credenciante: o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar;
- Credenciada: organização da sociedade civil de assistência social sem fins lucrativos, que isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº. 8.742/1993, bem como aquelas que atuam na defesa e garantia de direitos.

2. DO PRAZO

O presente Credenciamento terá prazo de vigência indeterminado, uma vez que a necessidade de disposição final destes resíduos é algo contínuo, cabendo fiscalização constante da Autarquia.



3. DOS RESPONSÁVEIS

Será responsável pela análise dos documentos encaminhados pelas interessadas:

- Marco Antônio Jacobsen Júnior
Consultor Jurídico – SAMAE
juridico.samae@gaspar.sc.gov.br
- Pâmela Medeiros Reis
Diretora de Resíduos Sólidos
residuos@gaspar.sc.gov.br

4. DOS DOCUMENTOS PARA REALIZAR O CREDENCIAMENTO

A interessada em se Credenciar para o recebimento dos materiais deverá apresentar os documentos abaixo indicados:

- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Termo de Credenciamento devidamente preenchido e assinado, nos Termos do Anexo I;
- Cópia simples do Estatuto Social e alterações estatutárias;
- Cópia simples da Ata de Eleição da diretoria em exercício;
- Cópia simples do comprovante de endereço da organização da sociedade civil;
- Certidão Negativa de Débito Municipal do município sede da organização da sociedade civil;
- Certidão Negativa de Débito Estadual do estado sede da organização da sociedade civil;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



- Certidão Negativa de Cadastro emitida pelo Tribunal de Contas do Estado sede da organização da sociedade civil;
- Cópia autenticada de documento com foto que contenha RG e CPF do dirigente da organização da sociedade civil;
- Cópia simples do comprovante de endereço do dirigente da organização da sociedade civil.

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa que estiverem vigentes na data do credenciamento.

Os documentos deverão ser entregues na Sede do SAMAE sito a Rua João Vieira nº. 89, Bairro Santa Terezinha, Cidade de Gaspar.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

A documentação protocolada será analisada e, restando todos os requisitos cumpridos, a organização da sociedade civil ingressará a fila para receber a doação do material. A fila será estabelecida pela ordem cronológica do credenciamento e, quando todas as organizações credenciadas já tiverem recebido a doação, a fila voltará para a primeira organização a ter se credenciado, iniciando um novo ciclo.

A doação do material se dará a cada 06 (seis) meses, não importando a quantidade de material acumulado.

O SAMAE notificará a credenciada que estiver na vez para receber a doação, que deverá realizar a retirada do material acumulado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos (inicia-se a contagem no primeiro dia útil após o recebimento da notificação pela credenciada). Em caso de não retirada do material no prazo determinado, este será repassado a próxima organização credenciada na fila.



6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do SAMAE (CREDECIANTE):

I – armazenar o material a ser doado até que seja retirado pelo CREDENCIANTE;

II – notificar a CREDENCIADA que irá receber a doação;

III – autorizar o livre acesso dos representantes da CREDENCIADA que realizarão a retirada do material, desde que devidamente identificados.

6.2 São obrigações da CREDENCIADA:

I – retirar o material doado no prazo máximo de 15 (quinze) dias na sede do CREDENCIADO;

II – caso não tenha interesse em retirar o material, notificar a CREDENCIANTE através de ofício ou e-mail, que irá contatar a próxima CREDENCIADA da fila;

III – após a venda do material, informar a CREDENCIANTE o valor arrecadado;

IV – prestar contas dos investimentos realizados com os valores recebidos pelo material doado nos moldes do Anexo II, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

V – manter todos os requisitos de credenciamento durante o período em que se manter credenciada.



7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso do não cumprimento das condições anteriormente estabelecidas, caberá a CREDENCIANTE iniciar o processo de descredenciamento da organização da sociedade civil que cometer a infração.

Quando houver o descumprimento das regras estabelecidas, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA do processo administrativo de descredenciamento, tendo esta o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa quanto aos motivos alegados. Apresentada a defesa, a CREDENCIANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para prolatar a decisão do processo administrativo.

8. ANEXOS



ANEXO I
TERMO DE CREDENCIAMENTO
(Este documento deverá ser emitido em Papel Timbrado da Organização)

DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONES PARA CONTATO
E-MAIL(S) PARA CONTATO
FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

DADOS GERAIS DO REPRESENTANTE
NOME COMPLETO
CPF
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONES PARA CONTATO
E-MAIL(S) PARA CONTATO
VIGÊNCIA DO MANDATO

A **(NOME DA ORGANIZAÇÃO)** **DECLARA** que atende todas as disposições do Decreto Municipal nº XXXX de XXX de 2021. Para tanto, **REQUER** nestes termos, a realização de seu credenciamento.

Gaspar (SC), XXX de XXXX de XXXX.

(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE)
Cargo



**ANEXO II
RELATÓRIO FINANCEIRO / PRESTAÇÃO DE CONTAS**

DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO COMPLETO	
TELEFONES PARA CONTATO	
E-MAIL(S) PARA CONTATO	
FINALIDADES ESTATUTÁRIAS	

VALOR ARRECADADO COM A VENDA DOS MATERIAIS			RS 0,00
DATA DESPESA	Nº DO DOCUMENTO	BENEFICIÁRIO	VALOR
VALOR TOTAL DAS DESPESAS			RS 0,00
SALDO (ARRECADADAÇÃO X DESPESAS)			RS 0,00

A **(NOME DA ORGANIZAÇÃO)** DECLARA a veracidade das despesas transcritas neste Relatório, sob pena de descredenciamento e demais sanções legais. Para tanto, **PROTOCOLA** nestes termos, a prestação de contas.

Gaspar (SC), XXX de XXXX de XXXX.

(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE)

Cargo



Perante o exposto e nos Termos da Legislação vigente, solicita-se a abertura do Credenciamento requerido.

Gaspar (SC), 24 de agosto de 2021.

Pâmela Medeiros Reis
PÂMELA MEDEIROS REIS
Diretora de Resíduos Sólidos



MUNICÍPIO DE GASPAR

LEI N° 4.064, DE 02 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO POR PARTE DO SAMAE DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DE PVC E PEAD PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE a doar para entidades e organizações de assistência social que trabalham sem fins lucrativos o acúmulo semestral de materiais inservíveis de PVC (policloreto de vinila) e PEAD (polietileno de alta densidade) oriundos da substituição de redes antigas e de serviços diversos de manutenção executados pela Autarquia.

§ 1º O objetivo é possibilitar que as entidades e organizações mencionadas no *caput* deste artigo possam vender o acúmulo semestral de materiais inservíveis de PVC e PEAD a elas doados, aplicando o lucro nas ações e programas desenvolvidos no âmbito do Município de Gaspar.

§ 2º As entidades e organizações interessadas e que supram os pré-requisitos do decreto regulamentar a ser emitido pelo Executivo Municipal deverão se cadastrar junto ao SAMAE e serão chamadas a cada 6 (seis) meses, de forma alternada, para efetuarem a triagem e avaliação do material acumulado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 02 de julho de 2020.

Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

DECRETO N° 10.051, DE 08 DE JULHO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI N° 4.064, DE 02 JULHO DE 2020, ESTABELECE DIRETRIZES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A DOAÇÃO POR PARTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DE PVC E PEAD PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal n.º 4.064, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre a doação por parte do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de materiais inservíveis de PVC e PEAD para organizações da sociedade civil, de assistência social e dá outras providências,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina, no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, o sistema de controle de doação dos materiais inservíveis de PVC e PEAD oriundos da substituição de redes antigas e de serviços diversos de manutenção executados pela Autarquia.

Art. 2º Fica instituído o regulamento para credenciamento das organizações da sociedade civil que farão jus a doação, em conformidade com a Lei Municipal n° 4.064, de 02 de julho de 2020 e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Art. 3º Para efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Materiais inservíveis: de PVC (policloreto de vinila) e PEAD (polietileno de alta densidade) oriundos da substituição de redes antigas e de serviços diversos de manutenção executados pela Autarquia;

II - CREDENCIANTE: o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar;

III - CREDENCIADA: Organização da sociedade civil de assistência social sem fins lucrativos;

IV - Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social: O Artigo 3º, Lei nº 8.742/1993 - LOAS estabelece que se consideram entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º Para se credenciar junto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, as organizações da sociedade civil de assistência social terão que apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Termo de Credenciamento devidamente preenchido e assinado, nos Termos do Anexo I deste Decreto;

III - Cópia simples do Estatuto Social e alterações estatutárias;

IV - Cópia simples da Ata de Eleição da diretoria em exercício;

V - Cópia simples do comprovante de endereço da organização da sociedade civil;

VI - Certidão Negativa de Débito Municipal do município sede da organização da sociedade civil;

VII - Certidão Negativa de Débito Estadual do estado sede da organização da sociedade civil;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

- IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- X - Certidão Negativa de Cadastro emitida pelo Tribunal de Contas do Estado sede da organização da sociedade civil;
- XI - Cópia autenticada de documento com foto que contenha RG e CPF do dirigente da organização da sociedade civil;
- XII - Cópia simples do comprovante de endereço do dirigente da organização da sociedade civil.

Parágrafo único. Serão aceitas as certidões positivas com efeito de negativas que estiverem vigentes na data do credenciamento.

Art. 5º A documentação exigida deverá ser entregue na sede do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, sito a Rua João Vieira, nº 89, bairro Santa Terezinha, neste município.

Art. 6º A documentação será analisada e, restando todos os requisitos cumpridos, a organização da sociedade civil ingressará a fila para receber a doação do material.

§1º A fila será estabelecida pela ordem cronológica do credenciamento.

§2º Quando todas as organizações credenciadas já tiverem recebido a doação, a fila voltará para a primeira organização da sociedade civil a ter se credenciado, iniciando um novo ciclo.

Art. 7º O credenciamento terá prazo indeterminado, podendo o descredenciamento ser realizado ante o requerimento formal por parte da CREDENCIADA ou diretamente pela CREDENCIANTE, quando não cumprido o estabelecido neste decreto.

CAPÍTULO IV DA DOAÇÃO

Art. 8º A doação do acúmulo do material às organizações da sociedade civil credenciadas se dará a cada 06 (seis) meses, não importando a quantidade de material acumulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Art. 9º A CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA que estiver na vez para receber a doação, através de ofício, contato telefônico, e-mail ou via aplicativo *WhatsApp*.

Art. 10 A CREDENCIADA notificada deverá realizar a retirada do material acumulado na sede da CREDENCIANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, iniciando a contagem no primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

Parágrafo único. Caso a CREDENCIADA não retire o material nos 15 (quinze) dias concedidos, a próxima CREDENCIADA da fila deverá ser notificada, sendo concedido o mesmo prazo para a retirada.

Art. 11 Caso não haja organizações da sociedade civil credenciadas ou, caso as que se encontram credenciadas não tiverem interesse na doação do material, a CREDENCIANTE poderá realizar o leilão do mesmo, nos termos já estabelecidos na legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 São responsabilidades do CREDENCIANTE:

- I - armazenar o material a ser doado até que seja retirado pelo CREDENCIADO;
- II - notificar a CREDENCIADA, nos termos do artigo 9º, que irá receber a doação;
- III - autorizar o livre acesso dos representantes da CREDENCIADA que realizarão a retirada do material, desde que devidamente identificados.

Art. 13 São responsabilidades da CREDENCIADA:

- I - retirar o material doado no prazo máximo de 15 (quinze) dias na sede do CREDENCIADO;
- II - caso não tenha interesse em retirar o material, notificar a CREDENCIANTE através de ofício ou e-mail, que irá contatar a próxima CREDENCIADA da fila;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

III - após a venda do material, informar a CREDENCIANTE o valor arrecadado;

IV - prestar contas dos investimentos realizados com os valores recebidos pelo material doado nos moldes do Anexo II, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

V - manter todos os requisitos de credenciamento durante o período em que se manter credenciada.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 14 No caso do não cumprimento das cláusulas anteriormente estabelecidas, caberá a CREDENCIANTE iniciar o processo de descredenciamento da organização da sociedade civil que cometer a infração.

Art. 15 Quando houver o descumprimento das regras estabelecidas por este decreto, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA do processo administrativo de descredenciamento, tendo esta o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa quanto aos motivos alegados.

Art. 16 Apresentada a defesa, a CREDENCIANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para prolatar a decisão do processo administrativo.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gaspar, 08 de julho de 2021.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

ANEXO I TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Este documento deverá ser emitido em Papel Timbrado da Organização)

DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONES PARA CONTATO
E-MAIL(S) PARA CONTATO
FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

DADOS GERAIS DO REPRESENTANTE
NOME COMPLETO
CPF
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONES PARA CONTATO
E-MAIL(S) PARA CONTATO
VIGÊNCIA DO MANDATO

A **(NOME DA ORGANIZAÇÃO)** DECLARA que atende todas as disposições do Decreto Municipal nº XXXX de XXX de 2021. Para tanto, **REQUER** nestes termos, a realização de seu credenciamento.

Gaspar (SC), XXX de XXXX de XXXX.

(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE)

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

ANEXO II RELATÓRIO FINANCEIRO / PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO COMPLETO	
TELEFONES PARA CONTATO	
E-MAIL(S) PARA CONTATO	
FINALIDADES ESTATUTÁRIAS	

VALOR ARRECADADO COM A VENDA DOS MATERIAIS			R\$ 0,00
DATA DESPESA	Nº DO DOCUMENTO	BENEFICIÁRIO	VALOR
VALOR TOTAL DAS DESPESAS			R\$ 0,00
SALDO (ARRECAÇÃO X DESPESAS)			R\$ 0,00

A **(NOME DA ORGANIZAÇÃO)** DECLARA a veracidade das despesas transcritas neste Relatório, sob pena de descredenciamento e demais sanções legais. Para tanto, **PROTOCOLA** nestes termos, a prestação de contas.

Gaspar (SC), XXX de XXXX de XXXX.

(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE)

Cargo